REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º 553 /2024

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que abaixo subscreve, com amparo no Regimento Interno, em seus arts. 111 e s.s., e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a instituição do Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania adotadas nas unidades de ensino da Rede Pública do Estado da Paraíba. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A criação de um sistema de monitoramento e avaliação das políticas de inclusão nas escolas estaduais da Paraíba é essencial para garantir a efetividade das políticas e o cumprimento dos direitos educacionais de todos os alunos. A implementação desse sistema proporciona uma maior transparência nas práticas pedagógicas, permitindo que gestores, professores e comunidade escolar tenham acesso a informações detalhadas sobre as estratégias de inclusão adotadas e seus resultados.

Além disso, a obrigatoriedade do envio semestral de relatórios e avaliações à Secretaria Estadual da Educação contribuirá para a construção de indicadores de desempenho e qualidade na educação inclusiva, subsidiando a formulação de políticas públicas mais eficientes e direcionadas às necessidades reais dos alunos com neuro divergências e outras especificidades.

Desta feita, apresentamos a presente Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 23 de abril de 2024.

Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania adotadas nas unidades de ensino da Rede Pública do Estado da Paraíba.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania aplicadas em todas as unidades da rede estadual de ensino da Paraíba.

§1º Semestralmente, todas unidades da rede estadual de ensino da Paraíba, enviarão à Secretaria Estadual de Educação relatório detalhado das práticas pedagógicas aplicadas, bem como uma avaliação da aprendizagem semestral de cada um dos alunos de educação especial.

§2º O relatório será detalhado e padronizado em decreto regulamentar e as informações de cada aluno serão protegidas conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei de Acesso à Informação e demais legislações vigentes

Art. 2º Os relatórios e avaliações deverão servir de embasamento para a elaboração do Plano de Ensino Individualizado de cada aluno no período subsequente.

Art. 3º O relatório e a avaliação deverão ser compartilhados com os pais ou responsáveis em caso de solicitação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 23 de abril de 2024.

João Azevedo Lins Filho

Governador da Paraíba